



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210199

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DA CONSTITUIÇÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.091.670/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) ANA PAULA DA COSTA SILVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 997.688.872-49, residente na RUA PAC DA BANDEIRA, e de outro lado a firma R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.563.124/0001-67, estabelecida à EST YAMADA N 20 LOTE 03, BENGUI, Belém-PA, CEP 66630-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PEARLY GEDEON CARNEIRO DE MORAIS, residente na , BENGUI, Belém-PA, CEP 66630-420, portador do(a) CPF 397.151.912-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 017/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA-PA, SECRETARIAS E FUNDOS".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010500	PEN DRIVE 32GB - Marca.: MULTILASER USB 3.1/3.0/2.0	UNIDADE	5,00	85,900	429,50
011823	ABRACADEIRA AJUSTÁVEL - Marca.: KOKAY abraçadeira nylon 280x4,8 cor branca, pacote com 100 unidades.	PACOTE	1,00	25,500	25,50
011824	ADAPTADOR - Marca.: TP-LINK usb wirelessm minimo 400 Mbps.	UNIDADE	5,00	99,400	497,00
011827	CONECTOR CAT 5E FEMEA - Marca.: GENERICO para cabo de rede rj-45 cat 5e femea com vias de contato em bronze fosforoso com camadas de 2,54 um níquel e 1,27 um de ouro. Caixa com 100 unidade.	CAIXA	100,00	13,500	1.350,00
011829	FONTE ATX 450W - Marca.: BRASIL PC para microcomputador desktop 250w 300 w padrao atx 12 v- v2.31 ou versao semelhante ou superior saidas min. 2x sata 2x pata (ide) 1 floppy drive 1x atx12v 4 pinos dim. l x a x p: 8,5x14 cm refrig. ventoinha de 8 ou 12 cm protecoes scp/ovp/uvp bivolt, de 24 pinos.	UNIDADE	5,00	205,700	1.028,50
011830	HD EXTERNO 1TB - Marca.: SEAGATE Capacidade: 1TB Interface: USB 3.0 Cor: Preto, USB 3.0 para Microsoft Windows 10, Windows 8.1, Windows 7 Requer reformatação para Mac OS v10.12/ OS X v10.11/ v10.10 Porta.	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
011831	HUB - Marca.: EXBOM 4 portas usb 2.0 led indicador entrada para fonte, com velocidade mínima 480mbp.	UNIDADE	5,00	259,000	1.295,00
011833	MOUSE MÓVEL - Marca.: MULTILASER portátil sem fio Mouse óptico USB de 3 botões com receptor USB Sensor óptico de alta definição, com pilha incluso.	UNIDADE	3,00	34,890	104,67



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



011834	MOUSE OPTICO - Marca.: MULTILASER com design ergonômico, conector usb 2.0 ou 3.0, que apresente sensibilidade mínima 1000 dpi, com o mínimo de 03 botões + scroll para rolagem de tela, e que seja "plug and play" compatível com o windows e linux.	UNIDADE	5,00	55,700	278,50
011835	PEN DRIVE - Marca.: MULTILASER capacidade 4gb, usb 3.1/3.0/2.0	UNIDADE	5,00	36,000	180,00
011836	PEN DRIVE 8GB - Marca.: MULTILASER capacidade 8gb, usb 3.1/3.0/2.0	UNIDADE	5,00	35,600	178,00
011837	PEN DRIVE 16GB - Marca.: MULTILASER capacidade 16gb, usb 3.1/3.0/2.0	UNIDADE	5,00	38,720	193,60
011838	PEN DRIVE 64GB - Marca.: MULTILASER capacidade 64gb, usb 3.1/3.0/2.0	UNIDADE	5,00	85,900	429,50
011840	Roteador wireless padrões wi-fi - Marca.: TP-LINK ieee 802.11 ac/n/g/b velocidade wi-fi: em 2,4ghz - até 300mbps em 5ghz ac até 867mbps antena 4 antenas externas 5dbi taxa de transferência 1200mbps portas lan/ethernet rede ast-ethernet com até 5 portas de rede 10/100mbps (1 wan e 4 lan) frequência 2.5ghz e 5ghz roteador wireless ac1200 dir-822, fonte de alimentação bivolt, cabo de rede ethernet (cat5 utp) homologado anatel, cartão de configurações wi-fi e guia rápido	UNIDADE	3,00	701,000	2.103,00
011841	PLACA DE REDE WIRELESS PCI - Marca.: INTEL 5300 padroes ieee 802.11 n/b/g com 3 antenas externas removíveis pci 2.2 interface pci 32-bits conector sma reverso s.o. compatíveis windows xp/vista/7/8.1/10 54mbps criptografia wep 64/128/152-bit/wpa e wpa2 128-bit(tkip/aes).	UNIDADE	5,00	401,000	2.005,00
011845	REFIL DE TINTA AMARELO - Marca.: EPSON 1110, 1200, 1210, 1350, 1355, 1365, 1555 - t664120 amarelo - original 70ml - rendimento aproximado 6.500 páginas.	UNIDADE	20,00	62,000	1.240,00
011846	REFIL DE TINTA CIANO - Marca.: EPSON 1110, 1200, 1210, 1350, 1355, 1365, 1555 - t664120 ciano - original 70ml - rendimento aproximado 6.500 páginas.	UNIDADE	20,00	72,000	1.440,00
011847	REFIL DE TINTA MAGENTA - Marca.: EPSON 1110, 1200, 1210, 1350, 1355, 1365, 1555 - t664120 magenta - original 70ml - rendimento aproximado 6.500 páginas.	UNIDADE	20,00	75,600	1.512,00
011848	REFIL DE TINTA PRETO - Marca.: EPSON 1110, 1200, 1210, 1350, 1355, 1365, 1555 - t664120 preto - original 70ml - rendimento aproximado 4.000 páginas.	UNIDADE	25,00	75,540	1.888,50
011849	Refil de toner para impressora BROTHER 1kg - Marca.: KATUN	UNIDADE	4,00	165,740	662,96
011851	Refil de toner para impressora HP 1 kg - Marca.: KAT	UNIDADE	1,00	138,000	138,00
011856	Teclado: teclado padrão para computador; cor: preto. conexão: usb - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	5,00	35,600	178,00
011866	MONITOR DE LED - Marca.: BRASIL PC 19,5" WIDESCREEN	UNIDADE	3,00	851,000	2.553,00
011867	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER HL1202 - Marca.: MAXPRI	UNIDADE	3,00	386,000	1.158,00
011868	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER L254 DW - Marca.: MAXPR	UNIDADE	8,00	266,000	2.128,00
011869	CARTUCHO DE CILINDRO HP P1102 - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	3,00	92,900	278,70
011870	TONER BROTHER HL1202 - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	3,00	241,000	723,00
011871	TONER BROTHER L254 DW - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	8,00	191,000	1.528,00
011872	TONER HP P1102 - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	2,00	241,830	483,66
011892	MOUSE PAD, MATERIAL EVA - Marca.: MULTILASER COR AZUL	UNIDADE	5,00	21,000	105,00

VALOR GLOBAL R\$ 27.464,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 27.464,59 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 017/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregã o nº 017/2021, realizado com fundamento na Lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0401.101220003.2.067 Gestão da Secretária Municipal de Saúde Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 12.266,69, Exercício 2021 Atividade 0402.103010003.2.069 Gestão do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 9.034,50, Exercício 2021 Atividade 0402.103010012.2.070 Manut. do Progr. Piso de Atenção Básica de Saúde/PAB-Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.163,40.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 017/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA PAULA DA COSTA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO JOÃO DA PONTA - PA, 22 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.091.670/0001-40
CONTRATANTE

R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 29.563.124/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____